



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 097/2021
DE 01 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o *Plano Anual de Auditoria Interna e Papel de Trabalho de Auditoria*, no Âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, conjugados com o disposto na Lei Orgânica Municipal e em obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto estabelece a sistemática para elaboração, implantação e execução do Plano Anual de Ações do Controle Interno e elaboração do Papel de Trabalho do Controle Interno, nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Caberá à Controladoria do Município coordenar a elaboração dos instrumentos previstos no caput deste artigo.

§ 2º. Todas as unidades administrativas constantes da estrutura organizacional estão obrigadas a observarem a operacionalização dos procedimentos de Auditoria Interna a serem implantados pelo Controle Interno.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Central de Controle Interno é a Controladoria do Município (CM), que integra a estrutura do Poder Executivo Municipal;

II - Controladoria do Município é o Controle Interno exercido diretamente nas unidades da Prefeitura Municipal e que integra a sua estrutura organizacional;

III - Supervisão Técnica é a atividade exercida pela unidade de Controle Interno, nas unidades executoras da Prefeitura, com a finalidade de harmonizar a atuação do Controle Interno, de promover a aderência a padrões



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

técnicos previamente estabelecidos e de buscar a garantia da qualidade dos trabalhos realizados;

IV - Plano Anual de Ação do Controle Interno, é o documento formal que apresenta a programação de atividades previstas para a atuação do controle interno durante o exercício;

V - Papel de Trabalho do Controle Interno é o registro permanente dos fatos e informações obtidos durante o trabalho efetuado pelo auditor, bem como das suas conclusões sobre os exames, que possibilitará ao auditor relatar suas opiniões, críticas e sugestões;

Art. 3º. Este Decreto integra o conjunto de ações, de responsabilidade do ordenador de despesa, no sentido da avaliação e execução dos procedimentos de controle interno, previstos nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. A Controladoria do Município é responsável por definir os procedimentos e rotinas de auditoria interna, com objetivo de:

I - avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes aplicáveis às unidades administrativas executoras;

II - aprovar os papéis de trabalhos elaborados pelos auditores internos e definir cronograma de atuação;

III - coordenar a implantação, revisar e aprovar procedimentos novos ou alterados.

Art. 5º. O Plano Anual de Controle Interno será elaborado pela Controladoria do Município, com finalidade de definir os trabalhos prioritários de controladoria interna a serem realizados no período objeto do plano.

Parágrafo único. São princípios orientadores do Plano Anual de Controladoria Interna, a autonomia técnica, a objetividade e a harmonização com as estratégias, os objetivos e os riscos da unidade auditada.

Art. 6º. O Plano Anual de controladoria Interna conterà, no mínimo:

I - período e ano de referência e execução;

II - áreas e unidades administrativas em que se aplicam a execução;

III - mês no qual serão desenvolvidas as ações de auditoria;

IV - unidades administrativas envolvidas nas ações de auditoria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

V - atividades a serem desenvolvidas pelo auditor;

VI - ações e medidas a serem adotadas;

Art. 7º. As ações de capacitação e a participação em eventos, previstas no Plano Anual de Auditoria Interna, devem estar em consonância com as atividades de controle, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos envolvidos.

Art. 8º. A proposta de Plano Anual de Controle Interno das unidades administrativas, quando surgir a necessidade de alterações, deve ser encaminhada à unidade de controle interno, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

Art. 9º. A Controladoria do Município deve manter controle, preferencialmente eletrônico, das determinações expedidas e ter conhecimento das medidas que foram adotadas em decorrência das notificações expedidas.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria do Município.

Art. 11º. Este *Decreto* entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 13º. Cumpra-se, publique-se e cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 01 de março de 2021.


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal